



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 082/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 082/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço-MG.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex para os servidores da autarquia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 23/07/2026 até as 08:30 horas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/07/2026 - 09:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, nos sites <https://bll.org.br>, www.saaesaolourenco.mg.gov.br e PNCP, telefone (35) 3339-4512 ou na Seção de Licitações Compras e Contratos do SAAE-SLO, na rua Senador Soares dos Santos, 51 – São Lourenço/MG.

ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente pelo portal <https://bll.org.br>.

São Lourenço, 17 de julho de 2026.

Bianca Ferreira Rodrigues
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Torna-se público que o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Lourenço/MG, por meio da Diretoria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2023, com a Portaria nº 48 de 30 de junho de 2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1 – Objeto da Dispensa Eletrônica

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex para os servidores da autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 – A contratação será em lote unitário, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 – COTA RESERVADA EM 100% PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Marmitex com no mínimo 710 gramas - Marmitex com características mínimas de cardápio: -200 Gramas de arroz, -150 Gramas de feijão, -150 Gramas de proteína sem osso (frango, vaca, porco – bife ou peixe -filé) -150 Gramas de guarnição composta de legumes cozidos, fritas, ovos, farináceos e massas entre outros do gênero. -60 Gramas de salada com no mínimo 3 itens que deverá ser servida separadamente. -Peso mínimo de 710 gramas. -Os marmitex devem vir acompanhadas de um kit de talheres descartáveis e guardanapo e entregue, por conta do fornecedor, nos locais indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço	6238	Unid.	1.800	R\$ 20,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)						

1.2.1-Valor estimado para contratação: R\$R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

1.2.2 – Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – Participação na Dispensa Eletrônica

2.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.3.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.3 – Que se enquadre nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.3.1** – Equiparam-se aos autores do projeto empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2** – Aplica-se o disposto na alínea “C” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e;
- 2.4** – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 13.133/21
- 2.4.1** – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

3 – Ingresso na Dispensa Eletrônica e cadastramento da proposta inicial

- 3.1** – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2** – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos na abertura do procedimento.
- 3.2.1** – A proposta também deverá conter a declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 3.4.1** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8** – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o fim do prazo de recebimento da mesma.



4 – Fase de lances

4.1 – A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances já previsto neste aviso.

4.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, salvo quando se tratar de lotes com um único item quando o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de aproximadamente 1% do valor total do lote. Se tratando de lotes unitários o lance deverá ser de aproximadamente 1% do valor unitário do item.

4.4 – Havendo lances iguais aos de menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – Julgamento das propostas de preço

5.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade de proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 – Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com valor compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.

5.3 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 – contiver vícios insanáveis;

5.5.2 – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de objeto compatível com o lance;

5.5.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável;

5.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

5.6.1 – for insuficiente para a cobertura de custos de contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 – apresentar um ou mais valores de planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.7 – Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 – Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

5.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 – Habilitação

6.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentação exigida para a habilitação** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário,

6.2.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.2 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 – Havendo necessidade de envios de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 – **O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

6.6 – O fornecedor provisoriamente vencedor de um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para sua continuidade.

6.8 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



6.8.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – Da Ata de Registro de Preços

7.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 – A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

7.4 – Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do SAAE (www.saaesalourenco.mg.gov.br) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023.

8 – Da formação de cadastro de reserva

8.1 – Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2 – Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

8.3.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Portaria nº 49 de 30 de junho de 2023;

8.3.3 – Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

8.3.4 – Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

8.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1 – Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2 – Adjudicar e firmar o contrato/Ata RP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 – Contratação

9.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.



9.2 – O adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1 – A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 – O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

9.3.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

9.3.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.5 – Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – Sanções

10.1 – Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

10.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 desta Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;



10.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 – os danos que delas provierem para a Administração Pública;

10.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração da investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 – O processo de PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.11 – Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

10.11.1 – Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O procedimento será divulgado no portal BLL (<https://bll.org.br>), no site do SAAE (www.saaesaolourenco.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

11.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e deste que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 – fixar prazo para que possa haver a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 – As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

11.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio dos lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.



11.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste aviso.

11.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1 – Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

11.13.2 – Anexo II – Modelo de declarações Diversas;

11.13.3 – Anexo III – Termo de Referência;

11.13.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato

11.13.5 – Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

11.14 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônico, da intenção de revogar ou anular este procedimento.



Anexo I – Documentação exigida para habilitação

1 – Habilitação jurídica

1.1- Prova de inscrição no CNPJ;

1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

2.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3- Declarações

3.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **(Modelo anexo II – Declarações diversas)**;

3.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**;

3.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**;

3.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**;

3.5- Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso. **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**;

3.6- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**.

3.7 – Que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste procedimento licitatório **(Modelo anexo II - Declarações diversas)**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo II – Declarações diversas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

-Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento oferecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (Retirar essa declaração quando não for o caso);

-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

-Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

-Que cumpre as exigências de reservas de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91;

-Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste procedimento licitatório, sob as penas da Lei 13.726/2018.

_____, _____ de _____ de 2026

_____ (assinatura do representante legal)

Obs: Colocar o carimbo com os dados da empresa, ou emitir a declaração em papel timbrado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo III – Termo de Referência

1 – Objeto e condições gerais de contratação:

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitex para trabalhadores do setor operacional do SAAE, de NATUREZA COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da autarquia.

LOTE 01 – COTA RESERVADA EM 100% PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Marmitex com no mínimo 710 gramas - Marmitex com características mínimas de cardápio: -200 Gramas de arroz, -150 Gramas de feijão, -150 Gramas de proteína sem osso (frango, vaca, porco – bife ou peixe -filé) -150 Gramas de guarnição composta de legumes cozidos, fritas, ovos, farináceos e massas entre outros do gênero. -60 Gramas de salada com no mínimo 3 itens que deverá ser servida separadamente. -Peso mínimo de 710 gramas. -Os marmitex devem vir acompanhadas de um kit de talheres descartáveis e guardanapo e entregue, por conta do fornecedor, nos locais indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço	6238	Unid.	1.800	R\$ 20,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)						

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art.8,§4º, da Portaria nº 8.538 de 2015.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Portaria nº 46 de 30 de junho de 2023.

1.6 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por mais 12 meses, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 Os quantitativos previstos para esta contratação justificam-se em documento anexo enviado pelo setor de almoxarifado, anexo a este TR.

2- Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto:



2.1 Os marmitex serão entregues conforme demanda no horário da refeição, não exigindo locais e equipamentos para armazenamento e/ou aquecimento dos alimentos.

3 – Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação:

3.1 O fornecimento de marmitex justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada aos servidores do SAAE que se encontram em regime de trabalho externo, em situações emergenciais ou em atividades contínuas que impossibilitam o deslocamento até suas residências ou restaurantes.

3.2 O serviço de abastecimento de água e esgoto demanda, com frequência, intervenções emergenciais e inadiáveis, muitas vezes em locais distantes ou em horários que extrapolam a jornada regular, tornando essencial a disponibilização de refeições prontas para assegurar condições dignas de trabalho, produtividade e a manutenção da saúde dos colaboradores.

3.3 A refeição será fornecida para os servidores do Plantão de final de semana e feriados, além daqueles que trabalham na operação de bombeamento de água tratada do sistema municipal de abastecimento de água tratada.

4 – Requisitos da Contratação

4.1 As refeições deverão ter a composição de alimentos e peso conforme a especificação deste Termo de Referência.

4.2 As refeições deverão ser embaladas individualmente em embalagens tipo marmitex ou similar, próprias para alimentos, resistentes, descartáveis e térmicas, garantindo a preservação da qualidade nutricional e da temperatura até o consumo.

4.3 A refeição deverá ser preparada no mesmo dia em que será servida.

4.4 O fornecedor deverá assumir a responsabilidade e custos da entrega dos marmitex.

4.5 Os alimentos a serem preparados, bem como o preparo deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – Modelo de execução contratual

5.1 Os marmitex deverão ser entregues, sem custos de entrega para a autarquia, nos endereços e horários indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço, 7 dias por semana em um prazo máximo de 3 horas após o pedido.

5.2 Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo para a refeição.

5.3 Os alimentos deverão ser entregues em temperatura adequada para o consumo, sem necessidade de aquecimento.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em no máximo 2 horas.

6 – Garantia dos produtos/serviços e assistência técnica:

6.1 Não se aplica devido a natureza do objeto.

7 – Modelo de gestão e fiscalização do contrato:



7.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1 Gestor do Contrato: Matheus Fernandes Mello Piantino – Diretor Administrativo e Financeiro.

7.1.2 Fiscal do Contrato: Paula Meneses Joaquim Rodrigues Mariano – Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Transporte.

7.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do Contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1 A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.10.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 – Formas e critérios de seleção do licitante/contratado e aceitabilidade de preços:

8.1 A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) Menor preço por ITEM.



8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.3 Considerando a natureza comum do objeto e as características técnicas simplificadas do mesmo será dispensada a exigência de qualificação técnica observando os termos do artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9 – Obrigação das partes:

9.1 – Obrigações da contratada

9.1.1 Efetuar a entrega dos marmitex em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 16 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

9.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

9.2 – Obrigações do contratante:

9.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 – Aferição e pagamento:



10.1 A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento do material, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores à demandada.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato

10.2.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 – Do reajuste:

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12- Adequação orçamentária:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 3.3.90.30.00.6.01.00.04.0500.2.0550 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo IV – Minuta de contrato

CONTRATO SAAE/SLO Nº __/20__

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MARMITEX PARA OS TRABALHADORES DO SETOR OPERACIONAL DO SAAE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia municipal, criada pela lei Nº.1181, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, 51, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 21.417.423/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, RG: MG11043744 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.062.206-70.

CONTRATADA: , inscrita no CNPJ sob o nº , situada na , nº , Bairro , neste ato representada por seu representante legal, , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº , conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 111/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº082/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisições de marmitex para os trabalhadores do setor operacional do SAAE, para atender às necessidades da Autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Especificação	Código CEP	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 01 – COTA RESERVADA EM 100% PARA ME/EPP						
01	Marmitex com no mínimo 710 gramas. - Marmitex com as características mínimas de cardápio: - 200 Gramas de arroz, - 150 Gramas de feijão, - 150 Gramas de proteína sem osso (frango, vaca, porco – bife ou peixe -filé) - 150 Gramas de guarnição composta de legumes cozidos, fritas, ovos, farináceos e massas entre outros do gênero. - 60 Gramas de salada com no mínimo 3 itens que deverá ser servida separadamente. - Peso mínimo de 710 gramas. - Os marmitex <u>devem vir acompanhados de um kit de talheres descartáveis e guardanapo</u> e entregues, por conta do fornecedor, nos locais indicados pelo SAAE, dentro do município de São Lourenço.	6238	UND	1.800	R\$ __, __	R\$ __, __



1.3 – Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital de Licitação;

1.3.3 – A proposta do contratado;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos.

2.2 – A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela Contratante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou entrega dos materiais tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/materiais tenham sido prestados/entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e o motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/entrega do material;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar compoder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 – Os marmitex deverão ser entregues, sem custos de entrega para a Autarquia, nos endereços e horários indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço, 7 (sete) dias por semana em um prazo máximo de 3 (três) horas após o pedido.

3.2 – Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo para a refeição.

3.3 – Os alimentos deverão ser entregues em temperatura adequada para o consumo, sem necessidade de aquecimento.

3.4 – As refeições deverão ter a composição de alimentos e peso conforme a especificação deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1 – O SAAE e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do capítulo VII da Lei n. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média de preços encontrados no mercado geral.

7.1.1 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.1.3 – Para a repactuação, a **parte interessada** demonstrará a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará a variação dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, **desde que devidamente individualizada** na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

7.1.3.1 – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.1.3.2 – As particularidades do contrato em vigência;

7.1.3.3 – A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.1.3.4 – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.1.4 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.2 – Demais condições de reajuste e repactuação deverão seguir o disposto no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar, independentemente de aviso prévio, a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4.1 – A fiscalização do cumprimento do Termo de Referência, bem como do contrato será realizada pelo Sr. Joaquim Rodrigues Mariano – Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Transporte, de acordo com a seguinte metodologia: verificar a qualidade da execução contratual de acordo com as especificações do Termo de Referência. Ainda, a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Matheus Fernandes Mello Piantino – Diretor Administrativo e Financeiro;

8.1.4.2 – Após a emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento pelo SAAE, consideradas apenas e tão somente aquelas encaminhadas pela servidora responsável Bianca Ferreira Rodrigues, através do e-mail bianca.rodrigues@saaesaolourenco.mg.gov.br, o objeto será executado conforme determinado neste Contrato.

8.1.5 – Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se esse for o caso.

8.1.12 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.13 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.14 – Realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

8.1.15 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando, em caso de serviço, esse for executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.16 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços.

8.2 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, cumprindo o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

9.1.2 – Seguir normas, política e procedimentos do SAAE relativos a execução do objeto.

9.1.3 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

9.1.4 – Indicar, às Seções responsáveis, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Seção responsável, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.5 – Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **SAAE** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.1.6 – Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato.

9.1.7 – Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.8 – Fornecer e fiscalizar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.1.9 – Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.1.10 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência nem às condições estabelecidas neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



9.1.11 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas Seções responsáveis, sem qualquer custo adicional ao **SAAE**.

9.1.12 – Se a utilização de veículos for necessária, independentemente da espécie, **fica a CONTRATADA obrigada a manter SEGURO dos veículos**, o qual cubra **danos materiais e morais** que, por ventura, venham a ocorrer **a condutores, passageiros, empregados da Contratada e do Contratante, terceiros, bem como com o patrimônio desses**, ficando os **custos** que o envolvam **a cargo da Contratada**. Caso a Contratada não mantenha os veículos devidamente segurados deverá arcar, sozinha, com qualquer ônus ou condenação que venha a recair sobre a Contratante em virtude dessa omissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.13 – Utilizar materiais novos, de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços/da entrega.

9.1.14 – Comunicar ao SAAE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução do contrato, propondo as ações corretivas e necessárias.

9.1.15 – Assegurar e facilitar **o acompanhamento e a fiscalização** do objeto deste Contrato durante a sua execução, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.1.16 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **SAAE**.

9.1.17 – Observar, atender, respeitar, cumprir e e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, **preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA**.

9.1.18 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, em especial no Termo de Referências, devendo comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.19 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9.1.20 – Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência.

9.1.21 – Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que essas venham a cometer no desempenho de suas funções.

9.1.22 – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Seção responsável com respeito à execução do objeto.

9.1.23 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **SAAE**.

9.1.24 – **Manter atualizadas até o pagamento as seguintes certidões:** Regularidade junto à Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais, certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS e Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho.



9.1.25 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26 – Proceder à visita técnica e à prova de conceito se assim determinadas no Termo de Referência.

9.1.27 – Entregar e **descarregar** o(s) produto(s).

9.1.28 – Assumir todas as responsabilidades e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.29 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9.1.30 – Além das disposições supracitadas, a **CONTRATADA** deverá submeter-se também às obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO PRODUTO

10.1 – As garantias/assistências técnicas encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, caso necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.



II – Impedimento de licitar e contratar

1 – De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2 – De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1 – Atraso na execução do objeto;
 - 2 – Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- j) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;



- k) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- l) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013;
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV – Das multas:

1 – Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



2 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 051/2023.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

12.2.1 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **3.3.90.30.00.6.01.00.04.0500.2.0550 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Lourenço/MG, de de 20 .

Eduardo Rodrigues da Silva
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Representante da Contratada
Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, 51, Bairro Nossa Sra. de Fátima, na cidade de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.417.423/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.159 de 24/04/2023, o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica para registro de preços nº 082/2026, Processo Licitatório nº 111/2026**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de acordo com a classificação por ela alcançada atendendo às condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 49 de 30 de junho de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____.

1 – Do objeto

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex para os servidores da autarquia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo III do Aviso da **Dispensa Eletrônica nº 082/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente da transcrição.

2 – Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd.	Vlr. unit. em R\$	Vlr. total em R\$
01	Marmitex com no mínimo 710 gramas - Marmitex com características mínimas de cardápio: -200 Gramas de arroz, -150 Gramas de feijão, -150 Gramas de proteína sem osso (frango, vaca, porco – bife ou peixe -filé) -150 Gramas de guarnição composta de legumes cozidos, fritas, ovos, farináceos e massas entre outros do gênero. -60 Gramas de salada com no mínimo 3 itens que deverá ser servida separadamente. -Peso mínimo de 710 gramas. -Os marmitex devem vir acompanhadas de um kit de talheres descartáveis e guardanapo e entregue, por conta do fornecedor, nos locais indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço	1.800 Unid.	R\$	R\$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.181

Valor total da Ata	R\$
--------------------	-----

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços

3.1 – A fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência do objeto, será realizado pelo servidor Joaquim Rodrigues Mariano – Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Transporte.

3.2 – A gestão da Ata de Registro de preços será de responsabilidade do Servidor Matheus Fernandes Mello Piantino – Diretor Administrativo e Financeiro.

3.3 – Os marmitex deverão ser entregues, sem custos de entrega para a autarquia, nos endereços e horários indicados pelo SAAE dentro do município de São Lourenço, 7 dias por semana em um prazo máximo de 3 horas após o pedido.

3.1 - Os alimentos deverão ser preparados no dia do consumo para a refeição.

3.2 - Os alimentos deverão ser entregues em temperatura adequada para o consumo, sem necessidade de aquecimento.

4 – Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do SAAE apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O SAAE poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Dos limites para as adesões

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para gerenciador.

4.4 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – Validade e formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem a sua proposta original.

5.4.2 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;



b) Quando houver o cancelamento do registro de licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.5 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas da ARP, aplicando-se no que couber, o disposto na Portaria 49 de 30 de junho de 2023;

c) Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7 – Negociação dos preços registrados

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o SAAE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo SAAE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o SAAE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o SAAE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O SAAE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8 – Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For liberado pelo órgão gerenciador;

e) Não aceitar manter seu preço registrado; ou



f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o SAAE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 – Das penalidades

9.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao SAAE qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 – Condições gerais

10.1 – As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

10.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço/MG, de de 2026.

Eduardo Rodrigues da Silva

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG